



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

2º TERMO ADITIVO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

(Demais Débitos)

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação dos devedores:

Nome	DFC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ	05.775.916/0001-37
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-640
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA JUNIOR (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]

Nome	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ	12.023.966/0001-23
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-640
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]

Nome	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ	07.649.462/0001-83
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-640
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil **deferiu a remessa** de processos administrativos das DEVEDORAS, para inscrição em dívida ativa;

CONSIDERANDO a obrigação das DEVEDORAS de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos inscritos ou que se tornarem exigíveis posteriormente à formalização da transação, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Portaria PGFN nº 9.917/2020;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade das DEVEDORAS quanto à inclusão dos débitos atualmente inscritos e exigíveis em Dívida Ativa da União na PGFN, conforme lista em anexo;

FIRMAM o **2º Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, já realizada (Processo SEI nº 12883.102142/2020-53) para inclusão das CDAs listadas abaixo, recentemente inscritas em DAU:

EMPRESA	CDA	SITUAÇÃO
Bonanza	40 5 21 001094-75	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001095-56	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001096-37	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001097-18	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001098-07	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001099-80	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001100-58	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001101-39	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001102-10	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001103-09	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001104-81	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001105-62	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001106-43	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001107-24	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001108-05	Incluir na transação
Bonanza	40 5 21 001110-20	Incluir na transação
Bonanza	40 2 21 000024-66	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014290-00	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014291-82	Incluir na transação



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Bonanza	40 4 21 014292-63	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014293-44	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014294-25	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014295-06	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014296-97	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014297-78	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014298-59	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014299-30	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014300-08	Incluir na transação
Bonanza	40 4 21 014301-99	Incluir na transação
DFC	40 2 21 000111-04	Incluir na transação
DFC	40 6 21 000357-46	Incluir na transação
DFC	40 6 21 000358-27	Incluir na transação
DFC	40 6 21 000403-16	Incluir na transação
DFC	40 2 21 000126-90	Incluir na transação
ALIANÇA	40 2 21 002764-00	Incluir na transação
ALIANÇA	40 6 21 007796-99	Incluir na transação
ALIANÇA	40 6 21 010738-89	Incluir na transação”

CLÁUSULA 1ª. Será realizada a abertura de novas contas de transação, dada a impossibilidade operacional de inserção dessas novas inscrições nas contas nº 4047835 e 4047883, já que posteriores às suas aberturas, porém serão preservados os mesmos termos do acordo, inclusive quanto ao percentual de desconto de até 50% (cinquenta por cento), assim como os prazos para pagamento de 138 (cento e trinta e oito) meses e 53 (cinquenta e três) meses, respectivamente para as dívidas não-previdenciárias e previdenciárias, uma vez que já abatidas as 07 (sete) parcelas vencidas.

CLÁUSULA 2ª. Os DEVEDORES ficarão obrigados ao pagamento dos DARFs relativos às contas originais e novos DARFs correspondentes às contas decorrentes deste Termo Aditivo, cujo vencimento da primeira parcela será no dia 31.08.2021.

CLÁUSULA 3ª. Considerando que existem débitos de processos administrativos antigos (anos de 2015 a 2019), ainda não encaminhados a esta Procuradoria pela Receita Federal, bem como já tendo manifestado os DEVEDORES o interesse em obter a plena regularização fiscal, fica autorizada a inclusão dos créditos tributários constituídos nos processos administrativos abaixo indicados, assim que devidamente inscritos em DAU:

- 1) Processo Administrativo nº 10435.720.385/2018-14
- 2) Processo Administrativo nº 10435.720.386/2018-51
- 3) Processo Administrativo nº 10435.720.388/2013-35
- 4) Processo Administrativo nº 10435.722.813/2017-54



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

- 5) Processo Administrativo nº 10435.723542/2019-16
- 6) Processo Administrativo nº 10435.723544/2019-13
- 7) Processo Administrativo nº 10435.723543/2019-61
- 8) Processo Administrativo nº 12420.721.667/2019-04
- 9) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO IP Nº 00391656/2021:
 - 01/2020 359.839,02
 - 02/2020 362.024,28
 - 03/2020 448.685,30
 - 04/2020 430.604,58
 - 05/2020 423.968,55
 - 06/2020 332.134,52

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RAT/FAP – SISTEMA S

09/2019	468.496,78
10/2019	448.502,50
11/2019	448.531,51
12/2019	469.907,06
13/2019	425.771,81

§1º. Os DEVEDORES desistirão imediatamente das impugnações e recursos no âmbito da Receita Federal, com pedido simultâneo para inclusão em dívida ativa da união.

§2º. Esta cláusula somente terá validade se efetivada a inclusão dos débitos em DAU, até o dia 30 de setembro de 2021, conforme previsto no art. 6º da Portaria PGFN nº 2.381/2021 para as hipóteses de repactuação das negociações, competindo à DEVEDORA diligenciar administrativamente pela sua inscrição tempestiva em Dívida Ativa, sob pena de não inclusão no acordo, exceto se prorrogado o prazo previsto na referida Portaria.

§3º. A possibilidade de inclusão de novos débitos neste acordo, mediante formulação de terceiro termo de aditamento, será restrita aos débitos fiscais listados acima, obrigando-se os DEVEDORES a regularizar eventuais débitos com inscrição subsequente, independentemente de novo acordo de transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Recife, 18 de agosto de 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO DE
SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa-PDA

██████████
BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
Djalma Farias Cintra

ROBERTO DOMINGOS DA MOTA
Procurador da Fazenda Nacional

██████████
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Djalma Farias Cintra

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

██████████
DFC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS
LTDA
Djalma Farias Cintra Junior


Advogado – Roberto Gilson Raimundo Filho
OAB/PE nº 18.558